

LEI ORDINÁRIA Nº 963

de 21 de setembro de 1999

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE SONORA VOLANTE.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o trabalho de publicidade sonora, realizado por empresas privadas, no setor urbano da cidade, observando os seguintes requisitos:

1. *Concessão de licença para empresas ou profissionais credenciados;*

2. *Exigência para que sejam observados horários da publicidade;*

3.

Obediência de silêncio em frente aos hospitais, igrejas, estabelecimentos escolares e outros locais que se fizerem necessários;

4. *Obediência de horário, garantindo silêncio e a tranquilidade pública.*

Art. 2º.. *Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer regulamentação através de Decreto.*

Art. 3º.. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DE, 21 DE SETEMBRO DE 1999

DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 963/1999 - 21 de setembro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em